



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Loteria do Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições para a contratação de empresa especializada na emissão, fornecimento, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos de alimentação, sob demanda, destinados à concessão de benefício natalino aos beneficiários indicados pela Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ.

1.2. A contratação compreenderá, de forma integrada, a emissão e disponibilização dos cartões eletrônicos, a administração do benefício, a disponibilização da rede credenciada e a efetivação dos créditos, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão, fornecimento, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos de alimentação, destinados à concessão do Cartão Alimentação Natalino aos servidores da LOTERJ, em parcela única e sob demanda, justifica-se pela relevância estratégica. Essa iniciativa tem como instrumento a valorização, reconhecimento e motivação do corpo funcional. O benefício, tradicionalmente concedido no final do ano, ultrapassa a mera concessão de produtos típicos da época natalina, traduzindo-se numa expressão simbólica de gratidão e reconhecimento institucional pelos esforços empreendidos ao longo do exercício. Ao proporcionar aos servidores a possibilidade de celebrar essa data com mais conforto junto aos seus familiares, a Administração reforça o vínculo de pertencimento, estimula o engajamento e contribui para um ambiente organizacional mais positivo e colaborativo.

2.2. O período natalino é um momento em que as famílias confraternizam, um momento de especial simbolismo, em que a sociedade, em geral, se reúne para celebrar a união e o esforço coletivo. É culturalmente marcado por confraternizações familiares e reflexões coletivas, sendo, assim, o momento oportuno para a entrega de um benefício. Tal prática alinha-se com os princípios constitucionais da valorização do servidor público.

2.3. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a solução por meio de cartão eletrônico de alimentação se mostra adequada para operacionalizar o benefício de forma prática, segura e eficiente, permitindo que os beneficiários utilizem os créditos para aquisição de gêneros alimentícios junto à rede de estabelecimentos credenciados.

2.4. A solução também favorece o controle e a rastreabilidade da utilização dos recursos, bem como a eficiência operacional da Administração, considerando que a empresa contratada será responsável pela emissão, administração e disponibilização dos créditos nos cartões.

2.5. O referido cartão permitirá aos servidores da Autarquia a aquisição de gêneros alimentícios para composição de uma cesta natalina, assegurando liberdade de escolha e respeitando as peculiaridades das necessidades alimentares de cada família. Este benefício objetiva não apenas proporcionar um auxílio financeiro direto, mas também reforçar os vínculos entre a Instituição e seus servidores, reconhecendo a dedicação demonstrada no desempenho de suas atividades, e destacando o reconhecimento da Administração Pública pelos esforços contínuos dos servidores da LOTERJ.

2.6. Dessa forma, a presente contratação visa não apenas retribuir o comprometimento e a dedicação dos servidores da LOTERJ, mas também busca promover uma gestão eficiente dos recursos públicos, por meio da adoção de mecanismos que assegurem a economicidade, a celeridade nos processos e o controle eficaz na execução do benefício.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada na emissão, fornecimento, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos de alimentação para concessão de benefício natalino, sob demanda, aos beneficiários da LOTERJ, conforme quantitativos e especificações abaixo:

Item	Código do Item	ID	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	0506.003.0002	73978	FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTACAO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCAO, FORNECIMENTO E ADMINISTRACAO DE CARTAO ELETRONICO ALIMENTACAO	54	R\$ 1.200,00	R\$ 64.800,00

3.1.1. O valor global de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais) corresponde à estimativa nominal máxima dos créditos a serem disponibilizados aos beneficiários, calculada com base em até 54 (cinquenta e quatro) cartões, no valor individual de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), antes da aplicação do percentual de desconto ofertado.

3.1.2. O valor efetivamente devido à contratada será apurado com base na quantidade de cartões efetivamente solicitada e carregada, observada a aplicação do percentual de desconto adjudicado e vedada a cobrança de tarifas ou valores adicionais da LOTERJ ou dos beneficiários, nos termos deste Termo de Referência.

3.2. O quantitativo máximo estimado é de 54 (cinquenta e quatro) cartões, considerando o quantitativo atual de 51 (cinquenta e um) servidores informado pelo setor requisitante e a inclusão de margem de segurança de aproximadamente 5% (cinco por cento), destinada a contemplar eventuais alterações no quadro de beneficiários até a efetiva disponibilização do benefício.

3.2.1. A quantidade efetivamente solicitada será definida pela LOTERJ com base na relação nominal atualizada dos beneficiários elegíveis, limitada ao quantitativo máximo contratado, não constituindo a estimativa obrigação de solicitação integral das unidades previstas.

3.3. Cada cartão deverá receber crédito único no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

3.4. O crédito deverá ser disponibilizado em parcela única, em período definido pela LOTERJ, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.5. O cartão deverá possibilitar a utilização do crédito exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos integrantes da rede credenciada da contratada.

3.6. Informações Complementares

3.6.1. A contratada deverá disponibilizar rede credenciada composta por, no mínimo, 1.000 (mil) estabelecimentos comerciais aptos à utilização do cartão alimentação, abrangendo diferentes regiões e municípios do Estado do Rio de Janeiro, de modo a assegurar adequada capilaridade da rede e facilitar a utilização do benefício pelos servidores da LOTERJ.

3.6.2. A exigência de rede mínima tem por finalidade assegurar que os beneficiários, considerando que diversos servidores residem em áreas distintas do Estado do Rio de Janeiro, como por exemplo, as cidades de Maricá, Rio de Janeiro, Queimados, Mangaratiba e regiões de Jacarepaguá/Barra, Tijuca e outros, assim, precisam dispor de alternativas próximas para utilização do benefício.

3.6.3. A distribuição da rede credenciada deverá contemplar diferentes regiões e municípios do Estado, não sendo exigida quantidade mínima uniforme por município, desde que seja assegurada a necessária capilaridade para utilização do benefício.

3.6.4. A contratada deverá comprovar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da LOTERJ, a existência da rede mínima exigida, mediante relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, contendo, no mínimo, razão social ou nome fantasia e município de localização.

3.6.5. A relação da rede credenciada será exigida após a fase de lances, junto com a proposta e deverá permitir a verificação da efetiva disponibilidade dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada para utilização dos cartões.

3.6.6. A comprovação da rede credenciada será exigida do fornecedor provisoriamente selecionado, antes da contratação, mediante relação atualizada que permita verificar a abrangência territorial e a efetiva aceitação do cartão, observados o prazo e as condições definidos no aviso de contratação.

3.7. Prazos para execução dos serviços

3.7.1. A execução terá início após a formalização da contratação e o recebimento, pela contratada, da solicitação formal da LOTERJ, acompanhada da relação nominal dos beneficiários e das informações estritamente necessárias à execução do objeto.

3.7.2. A contratada deverá emitir e entregar os cartões no edifício da LOTERJ, situado na Rua Sete de Setembro, nº 170, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-002, bem como disponibilizar os respectivos créditos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento da solicitação formal completa e da relação nominal dos beneficiários.

3.7.3. A solicitação formal deverá indicar a quantidade de cartões a serem emitidos e carregados, limitada ao quantitativo máximo contratado, o valor individual dos créditos e a data em que deverão estar disponíveis para utilização. A contratada deverá observar o prazo máximo de execução estabelecido no subitem 3.7.2.

3.8. Emissão, carga, disponibilidade e estorno dos créditos

3.8.1. A contratante disponibilizará à contratada, em até 48 (quarenta e oito) horas, após a assinatura do contrato ou mediante solicitação formal, a relação nominal dos beneficiários. A relação poderá ser atualizada pela Contratante, quando necessário, observadas as condições e os limites quantitativos estabelecidos no contrato.

3.8.2. Os cartões emitidos deverão ser personalizados, contendo o nome completo do beneficiário, e permitir a utilização mediante senha individual ou mecanismo de segurança equivalente, de modo a proteger os dados e os créditos disponibilizados.

3.8.3. A contratada deverá manter os créditos integralmente disponíveis para utilização pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contado da efetiva disponibilização da carga em cada cartão, sem cobrança de tarifa ou encargo ao beneficiário durante esse período.

3.8.4. A contratada deverá disponibilizar à LOTERJ sistema ou ferramenta de acompanhamento e controle das cargas, de forma individualizada e global, permitindo a consulta aos créditos disponibilizados, a emissão de relatórios para conferência e a identificação de eventuais inconsistências.

3.8.5. A contratada somente poderá efetuar a carga nos cartões expressamente indicados pela LOTERJ, observados o quantitativo contratado e os valores autorizados. Após a disponibilização dos créditos, deverá apresentar documento fiscal ou instrumento equivalente correspondente aos valores efetivamente carregados, observadas as condições de faturamento e pagamento estabelecidas neste Termo de Referência.

3.8.6. Os valores creditados indevidamente, bem como aqueles relativos a beneficiários que não preencham os critérios de elegibilidade definidos pela LOTERJ ou que tenham sido excluídos antes da efetivação da carga, deverão ser estornados ou devolvidos, conforme a hipótese, mediante solicitação formal da contratante e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvadas as hipóteses em que a

devolução imediata seja operacionalmente possível e exigível.

3.8.7. Ao término do prazo mínimo de disponibilidade dos créditos, a LOTERJ poderá solicitar relatório de utilização e de saldos remanescentes, para análise e eventual solicitação de devolução dos valores não utilizados, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável. A contratada deverá demonstrar os valores apurados e efetivamente devolvidos, vedada a cobrança de encargos à LOTERJ ou aos beneficiários em razão do procedimento de estorno.

3.8.8. As condições de estorno deverão distinguir expressamente os créditos integralmente não utilizados dos saldos residuais de cartões utilizados parcialmente, com indicação do critério de apuração, do documento comprobatório e do prazo para restituição.

3.9. Prazo do contrato

3.9.1. O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da divulgação no PNCP, prazo considerado suficiente para contemplar a emissão e entrega dos cartões, disponibilização dos créditos, período de utilização e eventual estorno de valores não utilizados.

3.10. Aplicação do desconto

3.10.1. O percentual de desconto ofertado pelo fornecedor será aplicado sobre o valor global dos créditos efetivamente solicitados pela Autarquia, constituindo redução do montante a ser pago pela LOTERJ à Contratada.

3.10.2. O desconto não constitui remuneração ou fonte de receita da contratada, mas representa ônus econômico assumido pelo fornecedor em sua proposta, devendo ser considerado na formação de seus preços e na estruturação de seu modelo de negócio.

3.10.3. O valor devido pela administração à contratada corresponderá ao montante nominal dos créditos efetivamente emitidos e disponibilizados aos beneficiários, deduzido o percentual de desconto registrado, observada a sistemática de faturamento, medição e pagamento estabelecida.

3.10.4. O desconto ofertado deverá incidir exclusivamente sobre o valor a ser pago pela administração, não podendo, em qualquer hipótese, resultar em redução do valor nominal do benefício destinado aos beneficiários.

3.10.5. O crédito individual, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), deverá ser disponibilizado integralmente no cartão de cada beneficiário, sem deságio, tarifa, desconto ou qualquer outra dedução, permanecendo integralmente disponível para utilização pelo beneficiário.

3.11. Compatibilidade entre o desconto e a estrutura econômica do serviço

3.11.1. O percentual ofertado constitui ônus econômico assumido pelo fornecedor, não representando remuneração da contratada, nem podendo resultar em redução do crédito disponibilizado ao beneficiário.

3.11.2. A sustentabilidade econômica da execução deverá decorrer do modelo de negócio e das fontes lícitas de receita da contratada, observadas integralmente as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3.11.3. O percentual de desconto não poderá comprometer as condições de execução, a abrangência e a qualidade da rede credenciada, os requisitos tecnológicos, a segurança das transações ou quaisquer outras obrigações contratuais. O cumprimento desses requisitos será condição para a execução do objeto, independentemente do percentual de desconto ofertado.

3.11.4. Assim, a modelagem preserva a necessária relação entre vantagem econômica para a administração e manutenção dos padrões mínimos de qualidade e capilaridade exigidos para atendimento dos beneficiários.

3.12. Estrutura econômico-financeira e fontes de receita

3.12.1. Os fornecedores deverão elaborar suas propostas considerando todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo, entre outros, emissão e disponibilização dos cartões, processamento das transações, gestão e manutenção da rede credenciada, sistemas informatizados, mecanismos de segurança, atendimento aos beneficiários e demais custos operacionais relacionados à prestação do serviço.

3.12.2. A sustentabilidade econômico-financeira da proposta e a cobertura dos custos inerentes à execução do objeto deverão decorrer da estrutura própria de receitas da contratada, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao setor.

3.12.3. Poderão integrar a estrutura econômico-financeira da contratada receitas próprias decorrentes de relações comerciais legitimamente estabelecidas com os estabelecimentos integrantes de sua rede credenciada, bem como outras fontes de receita admitidas pelo ordenamento jurídico e compatíveis com o objeto contratado, desde que não impliquem qualquer ônus adicional para a administração ou para os beneficiários.

3.12.4. As relações econômicas e comerciais mantidas pela contratada com os estabelecimentos da rede credenciada não poderão resultar, direta ou indiretamente, em cobrança de valores aos beneficiários, redução ou retenção do crédito disponibilizado, discriminação de usuários, restrição indevida da rede credenciada ou comprometimento da qualidade, abrangência e continuidade dos serviços contratados.

3.12.5. O modelo econômico adotado pela contratada não poderá prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas perante a administração, devendo ser assegurada, durante toda a execução contratual, a integral disponibilização dos créditos aos beneficiários e a manutenção das condições de atendimento estabelecidas no Termo de Referência.

3.12.6. A apuração do valor devido à contratada observará exclusivamente os créditos efetivamente solicitados e disponibilizados pela administração, aplicando-se sobre seu valor nominal o percentual de desconto registrado, inclusive nas hipóteses de alteração dos quantitativos, observadas as condições de faturamento, medição, pagamento e eventuais alterações contratuais previstas neste documento.

3.13. Do reajuste

3.13.1. O percentual de desconto da proposta pela contratada será fixo e irreajustável.

3.14. Definição da Natureza do Serviço

3.14.1. O objeto se caracteriza como serviço de natureza comum, uma vez que suas características e padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado. A contratação possui caráter pontual e destina-se à operacionalização de benefício natalino.

3.14.2. Com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto 48.820/2023, será uma dispensa de licitação, por meio de processo eletrônico de dispensa.

3.15. Instrumento de Planejamento

3.15.1. A contratação se encontra prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, em consonância com os instrumentos de planejamento da LOTERJ, conforme Anexo Plano de Contratações Anual (DOC. SEI nº 143187957).

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. Os cartões eletrônicos deverão:

- a) ser disponibilizados na quantidade e valor estabelecidos neste Termo, para atendimento aos beneficiários indicados pela LOTERJ;
- b) permitir a carga de crédito individual no valor de R\$ 1.200,00;
- c) ser aceitos nos estabelecimentos integrantes da rede credenciada da contratada;

- d) possuir mecanismos de segurança compatíveis com a natureza da operação;
- e) permitir a identificação e o controle das cargas realizadas;
- f) possibilitar o acompanhamento da utilização dos créditos por meio de sistema ou ferramenta disponibilizada pela contratada;
- g) permitir à LOTERJ o acompanhamento da operacionalização do benefício;
- h) atender às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. A contratada deverá disponibilizar os cartões e os créditos sem cobrança adicional aos beneficiários.

4.3. Eventuais custos relacionados à emissão, administração, processamento, disponibilização dos cartões, manutenção da rede credenciada e operacionalização do benefício deverão estar incluídos no preço contratado.

4.4. A contratada deverá garantir o funcionamento da solução durante todo o período de utilização do benefício.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do parcelamento ou não da Solução

5.1.1. Embora o parcelamento constitua, como regra, medida a ser adotada para objetos divisíveis, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade do procedimento de seleção, nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, sua adoção deve considerar as características e a natureza da solução a ser contratada.

5.1.2. No caso específico da contratação de empresa especializada na emissão e entrega de cartões eletrônicos, com a disponibilização automática de créditos referentes ao benefício natalino destinado aos servidores da LOTERJ, o parcelamento se mostra inviável técnica e operacionalmente.

5.1.3. Isso porque o objeto contratado constitui uma solução integrada, que compreende a emissão dos cartões, a gestão da plataforma de carregamento, o controle individualizado por servidor, a entrega dos cartões e o suporte técnico ao beneficiário. A fragmentação desses serviços comprometeria a funcionalidade do sistema como um todo, acarretando riscos de falhas, inconsistências na recarga e maior dificuldade de fiscalização e controle por parte da administração. Além disso, a gestão unificada por um único fornecedor garante maior segurança, rastreabilidade, eficiência na execução contratual e transparência na aplicação dos recursos públicos.

5.2. Condições de execução

5.2.1. Após a formalização da contratação, a LOTERJ encaminhará à contratada as informações necessárias à operacionalização do benefício, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

5.2.2. A contratada deverá realizar os procedimentos necessários à emissão e disponibilização dos cartões, bem como à respectiva carga dos créditos. Ainda, efetuar a entrega no edifício da LOTERJ - Rua Sete de Setembro, n.º 170, Centro, Rio de Janeiro - CEP: 20.050-002.

5.2.3. A LOTERJ fornecerá à contratada os dados estritamente necessários à execução do objeto, em formato e prazo a serem definidos pela fiscalização.

5.2.4. A contratada deverá efetuar a carga de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) em cada cartão indicado pela LOTERJ.

5.2.5. A contratada deverá disponibilizar à LOTERJ informações suficientes para acompanhamento da execução, incluindo, quando solicitado, quantitativo de cartões emitidos, cartões carregados e respectivos créditos disponibilizados.

5.2.6. O benefício deverá estar disponível para utilização na data indicada pela LOTERJ.

5.2.7. Eventuais inconsistências verificadas na emissão ou carga dos cartões deverão ser corrigidas pela contratada sem qualquer ônus adicional para a LOTERJ.

5.2.8. A contratada deverá manter a rede credenciada em condições de utilização durante o período de validade dos créditos.

5.2.9. A contratada deverá prestar suporte à LOTERJ durante todo o período de execução, solucionando ocorrências relacionadas à emissão, disponibilização e utilização dos cartões.

5.3. Da exigência de amostra

5.3.1. Não será exigida apresentação de amostra física previamente à contratação, considerando a natureza do objeto e a possibilidade de avaliação das condições de execução mediante as especificações técnicas, documentos de habilitação e demais elementos exigidos neste Termo de Referência.

5.4. Garantia

5.4.1. Considerando a análise dos riscos envolvidos na contratação e o fato de que o pagamento somente será efetuado após a efetiva prestação do serviço, entende-se que os riscos para a Administração são minimizados. Dessa forma, justifica-se a dispensa da exigência de garantia contratual, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Metodologia de avaliação da qualidade e aceite do objeto

5.5.1. A fiscalização acompanhará a execução mediante verificação do cumprimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5.2. Serão verificados, especialmente:

- a) o quantitativo de cartões disponibilizados;
- b) a efetiva carga dos créditos;
- c) o valor individual de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);
- d) a disponibilização dos créditos na data estabelecida;
- e) a existência e manutenção da rede credenciada mínima;
- f) o funcionamento da solução disponibilizada pela contratada;
- g) a regularidade das informações e relatórios apresentados;
- h) a correspondência entre a relação nominal autorizada pela LOTERJ e os cartões efetivamente emitidos e carregados;
- i) a inexistência de cobrança de tarifas ou valores adicionais aos beneficiários e à LOTERJ, além daqueles admitidos na modelagem econômica aprovada;
- j) a correção, no prazo fixado pela fiscalização, de falhas ou inconsistências identificadas na emissão, na carga ou na utilização dos cartões;
- k) a apresentação dos relatórios de utilização e dos documentos comprobatórios necessários à apuração de créditos indevidos ou saldos passíveis de devolução, quando aplicável;
- l) a efetiva devolução dos valores devidos à LOTERJ, quando configurada hipótese contratual de estorno ou restituição.

5.5.3. Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá providenciar a correção no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis.

5.6. Critérios de medição e de pagamento

5.6.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, por meio de crédito em conta corrente do Banco Bradesco S.A., cujo número e agência deverão ser informados pela contratada até a emissão da Nota de Empenho.

5.6.2. Após a validação por parte da comissão de fiscalização, a contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente.

5.6.3. A documentação solicitada no subitem 5.6.2 deverá ser encaminhada, para o seguinte e-mail: faturamento@loterj.rj.gov.br.

5.6.4. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal ou outro instrumento equivalente correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação para a contratação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, CNPJ/MF nº 30.071.351/0001-54, situada na Rua Sete de Setembro, 170, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.050-002.

5.6.5. A contratada deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente, a comprovação de regularidade fiscal exigidas no ato da contratação.

5.6.6. Os documentos acima descritos poderão ser solicitados pelo gestor ou pelo fiscal da contratação, a qualquer momento, caso entenda necessário.

5.6.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6.9. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a atestação da Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente, de acordo com o quantitativo e condições estabelecidas neste instrumento.

5.6.10. No caso de a contratada estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificados pelo contratante a impossibilidade de a contratada, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela contratada.

5.6.11. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento respectivo ficará suspenso, prosseguindo-se a contagem a partir da apresentação da nova documentação isenta de erros.

5.6.12. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA, e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste instrumento serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

5.6.13. Justifica-se a adoção do IPCA por se tratar de índice que regula a inflação do período.

5.7. Protocolo de Comunicação

5.7.1. A comunicação entre a LOTERJ e a contratada ocorrerá preferencialmente por meio dos canais oficiais indicados pela administração, inclusive correio eletrônico institucional e demais meios definidos pela fiscalização.

5.7.2. A contratada deverá indicar responsável apto a prestar os esclarecimentos e solucionar as ocorrências relacionadas à execução do objeto.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Indicação de marcas ou modelos

6.1.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para os cartões, devendo a solução apresentada atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. Da vedação à subcontratação

6.2.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, tendo em vista que os serviços de emissão, fornecimento, administração e disponibilização dos créditos nos cartões eletrônicos de alimentação constituem atividades diretamente relacionadas ao objeto da contratação e deverão ser executadas pela própria contratada, que deverá deter capacidade técnica e operacional compatível com as obrigações assumidas.

6.2.2. A vedação justifica-se, ainda, pela necessidade de assegurar à Administração maior controle sobre a execução do objeto, a segurança e a rastreabilidade das operações, bem como a adequada disponibilização dos créditos aos beneficiários, evitando a interposição de terceiros na relação contratual e facilitando a fiscalização e a responsabilização da empresa contratada.

6.3. Da vedação à participação de consórcios e cooperativas

6.3.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto possui natureza padronizada e não apresenta complexidade ou vulto que justifique a atuação conjunta de diferentes empresas para sua execução. A contratação poderá ser integralmente executada por uma única empresa que disponha de capacidade técnica e operacional compatível com as exigências estabelecidas, sendo a vedação justificada pela necessidade de assegurar maior simplicidade na gestão, fiscalização e responsabilização pela execução do objeto.

6.3.2. Quanto à participação de cooperativas, considerando as características do objeto, não se mostra adequada a execução contratual por esse tipo de organização, tendo em vista que a solução pretendida demanda atuação empresarial integrada para a emissão e disponibilização dos cartões, gestão da plataforma tecnológica, processamento e carga dos créditos, manutenção e atualização da rede credenciada e prestação de atendimento aos beneficiários, com responsabilidade única pela adequada execução de todas as etapas da solução, não se identificando, para a presente contratação, parcela autônoma de atividade que possa ser executada de forma cooperativa sem comprometer a unidade de gestão e a responsabilização pela solução.

6.3.3. As restrições estabelecidas neste item decorrem das características concretas do objeto e não têm por finalidade limitar indevidamente a competitividade, mas assegurar que a futura contratada disponha, diretamente, dos meios técnicos, tecnológicos e operacionais necessários à adequada execução do serviço.

6.4. Modelo de gestão e fiscalização da contratação

6.4.1. A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por agentes públicos, designados pela autoridade do órgão ou entidade contratante, que indicará o gestor e fiscais para cada contratação, dentre os servidores lotados no órgão ou entidade, bem como seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os requisitos estabelecidos pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

6.4.2. Cabem ao gestor da contratação o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a efetivação da contratação, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas editalícias.

6.4.3. A gestão e a fiscalização da execução de cada contratação poderão ser realizadas por uma Comissão de Gestão e Fiscalização, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, integrada por gestor, fiscais e complementada conforme a necessidade pelos agentes definidos nos incisos I a III do art. 5º do Decreto 48.817/2023, a saber, fiscal de contrato, setorial e administrativo, considerando a especificidade e complexidade do objeto ou da solução, de acordo com a necessidade e a critério da administração.

6.4.4. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.4.5. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto deverão ser organizados em processo de fiscalização.

6.4.6. O agente público responsável pela fiscalização ou a Comissão de Gestão e Fiscalização anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.4.7. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor da contratação que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

6.4.8. O fiscal dará ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, apresentando, na mesma oportunidade, relatório contendo avaliação da conduta da contratada, se culposa ou não, das justificativas apresentadas, assim como das consequências ao objetivo da contratação e repercussão destas na Administração.

6.4.9. Os agentes designados para o exercício das funções de gestor e fiscal da contratação poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual nos termos do Art. 14 do Decreto 48.817/2023.

6.4.10. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

6.4.11. Cabe ao fiscal da contratação receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes.

6.4.12. Cabe ao Gestor da contratação notificar à contratada, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto.

6.4.13. O Gestor deverá comunicar à autoridade competente toda e qualquer irregularidade cometidas pela contratada, sejam estas relacionadas às obrigações contratuais sob sua verificação, ou mediante informação dos fiscais da contratação de descumprimento relacionado à execução do objeto e das normas de segurança do trabalho, sugerindo, quando for o caso, a abertura de procedimento para imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência.

6.4.14. Cabe ao Gestor adotar as medidas necessárias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e consulta à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade, para posterior decisão final pela autoridade superior.

6.4.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta não atingir os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser instaurado processo administrativo punitivo para apuração das infrações e, se for o caso, aplicação de sanções, conforme regulamento específico.

6.4.16. Havendo indícios de irregularidade, caberá ao gestor da contratação intimar o fornecedor ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, estabelecido na Lei nº 14.133/2021, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar provas que pretenda produzir.

6.4.17. Encerrada a instrução, o gestor da contratação elaborará relatório com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão pela autoridade competente, o qual conterá breve exposição dos fatos documentados, referência às provas colhidas e opinião conclusiva sobre existência, ou não, de culpa da fornecedor ou da contratada.

6.4.18. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 121, § 1º da Lei n.º 14.133/2021.

6.4.19. Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração Contratante, para representá-la sempre que for necessário.

6.5. Incidência do programa de integridade

6.5.1. Não se aplica a exigência de programa de integridade à presente contratação, considerando que o valor estimado do ajuste é inferior aos limites legais e regulamentares aplicáveis, conforme o disposto no §4, art. 25, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.6. Da participação de microempresas e empresas de pequeno porte

6.6.1. Nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Estadual nº 48.820/2023, foi analisada a aplicação do tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

6.6.2. No caso concreto, não se mostra aplicável a participação exclusiva de ME/EPP, considerando que o objeto constitui solução integrada para emissão, administração e carga dos cartões eletrônicos, cuja execução deverá ser realizada de forma integral por uma única empresa, de modo a assegurar a adequada operacionalização e o gerenciamento do benefício.

6.6.3. Assim, fica afastada a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sem prejuízo da participação dessas empresas no procedimento, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos para a contratação.

6.6.4. A aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte deverá observar o disposto nos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no art. 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 48.820/2023 e na regulamentação estadual pertinente, cabendo à Administração verificar, na instrução do procedimento, a incidência das hipóteses de participação exclusiva e de eventuais exceções legalmente admitidas.

6.7. Sustentabilidade

6.7.1. A contratação pretendida apresenta reduzido potencial de impacto ambiental, considerando que a solução adotada substitui a aquisição, montagem, armazenamento, transporte e distribuição de cestas físicas de gêneros alimentícios por meio da disponibilização de crédito eletrônico aos beneficiários.

6.7.2. A utilização de cartões eletrônicos e de plataforma informatizada pode reduzir a utilização de embalagens, materiais de acondicionamento e deslocamentos logísticos associados à aquisição e distribuição de cestas físicas.

6.7.3. Como medida de sustentabilidade, deverá ser priorizada, sempre que tecnicamente possível, a utilização de cartões e materiais de comunicação que reduzam o consumo de recursos naturais e a geração de resíduos, bem como a disponibilização de documentos, extratos e informações preferencialmente em meio eletrônico.

6.7.4. Eventuais cartões substituídos, vencidos ou inutilizados deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as responsabilidades da contratada e a legislação aplicável.

6.7.5. As medidas previstas deverão observar, no que couber, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável estabelecido no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas estaduais de sustentabilidade aplicáveis.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.1.2. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.1.3. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.2. Qualificação Técnica

7.2.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado ou conjunto de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com as características do objeto, especialmente quanto à emissão, administração ou operacionalização de cartões eletrônicos de alimentação ou soluções equivalentes de disponibilização e gestão de créditos.

7.2.2. Os atestados deverão demonstrar experiência compatível com as parcelas relevantes do objeto, observados os limites e as condições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedadas exigências desproporcionais ou sem relação com os riscos e as características da contratação

7.3. Habilitação Jurídica

7.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

7.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

7.3.4. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de administração e representação, quando aplicável.

7.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.6. Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o fornecedor, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

7.4.7. Caso o fornecedor esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o fornecedor, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

7.4.8. Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o fornecedor, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

7.4.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.5. Qualificação Econômico-Financeira

7.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;

7.5.1.1. Não será causa de inabilitação do fornecedor a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

8. MEMÓRIA DE CÁLCULO E ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para fins de definição do valor nominal individual do benefício alimentar natalino, foi adotada metodologia baseada na composição de dois referenciais: (i) o valor da cesta básica de alimentos apurado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE para o Município do Rio de Janeiro, e (ii) o valor estimado de um conjunto complementar de alimentos tradicionalmente associados às festividades natalinas, apurado mediante pesquisa de preços no mercado varejista.

8.2. Como primeiro parâmetro, a partir da Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos realizada pelo DIEESE, que apurou para o Município do Rio de Janeiro, foi considerado o valor de R\$ 851,19 (oitocentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos), referente aos resultados de agosto de 2026.

8.3. Para composição do segundo componente, foram selecionados alimentos tradicionalmente associados às festividades de final de ano, cujos preços foram pesquisados em três estabelecimentos varejistas que obtinham disponíveis todos alimentos compostos na tabela, quais sejam, Pão de Açúcar, Zona Sul e

Prezunic, conforme documentos que integram a presente instrução.

8.4. Para cada alimento, foi calculada a média aritmética simples dos preços obtidos nos três estabelecimentos pesquisados, conforme demonstrado na memória de cálculo a seguir:

Alimentos	Quantidade	Pão de Açúcar	Zona Sul	Prezunic	Média
Pernil	1kg	73,50	41,99	43,99	53,16
Amêndoas	100g	20,24	12,59	14,10	15,64
Panetone	1un	25,99	24,99	24,99	25,32
Chocotone	1un	35,99	48,90	35,99	40,29
Bacalhau	800g	169,90	169,98	153,98	164,62
Chester	1kg	54,93	36,79	49,49	47,07
TOTAL		380,55	335,24	322,54	346,10

<https://www.paodeacucar.com/>

<https://www.zonasul.com.br/>

<https://www.prezunic.com.br/>

8.5. A média de cada item foi obtida pela soma dos preços praticados nos três estabelecimentos, dividida pelo número de fontes pesquisadas. O valor de R\$ 346,10 (trezentos e quarenta e seis reais e dez centavos) corresponde, portanto, à soma das médias individuais dos seis produtos pesquisados.

8.6. Assim, a composição do valor de referência do benefício resulta na seguinte memória de cálculo:

Cesta básica de referência – DIEESE: R\$ 851,19
+ Complemento de alimentos natalinos: R\$ 346,10
= Valor de referência apurado: R\$ 1.197,29

8.7. Considerando que a pesquisa de preços dos produtos que compõem o conjunto complementar foi realizada em momento anterior ao período de aquisição dos gêneros alimentícios natalinos, bem como a possibilidade de variação dos preços praticados no comércio varejista até o período de utilização do benefício, especialmente em razão da sazonalidade e da maior demanda por determinados produtos típicos das festividades de fim de ano, entende-se razoável a adoção de pequena margem de segurança sobre o valor resultante da memória de cálculo.

8.8. Nesse sentido, embora o valor apurado pela metodologia adotada corresponda a R\$ 1.197,29 (mil cento e noventa e sete reais e vinte e nove centavos) por beneficiário, estabelece-se, para fins de definição do valor nominal individual do benefício, o montante de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), representando acréscimo de apenas R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos), equivalente a aproximadamente 0,23% do valor calculado.

8.9. A diferença adotada não representa majoração substancial da estimativa, mas pequena margem destinada a absorver eventual variação dos preços dos alimentos entre a data da pesquisa preliminar e o período de efetiva utilização do benefício, preservando a adequação do valor estimado às condições de mercado e evitando que oscilações ordinárias de preços comprometam a finalidade do benefício.

8.10. A memória de cálculo apresentada nesta seção tem por finalidade fundamentar o valor nominal individual do benefício a ser disponibilizado aos servidores, não substituindo a pesquisa de preços destinada à aferição da compatibilidade econômica da contratação pretendida.

8.11. A conclusão quanto à adequação do preço e à viabilidade econômica da contratação ficará condicionada à juntada da pesquisa de preços formal, do respectivo Relatório Analítico de Pesquisa de Preços - RAPP, quando aplicável, e dos demais elementos exigidos pela regulamentação pertinente.

8.12. Do percentual da fase de disputa

8.12.1. Com vistas à definição do percentual inicial de desconto para a fase de disputa, foi realizada pesquisa de contratações públicas similares, a fim de identificar parâmetros de mercado compatíveis com

o objeto pretendido pela LOTERJ e subsidiar a fixação do percentual de referência para a disputa entre os interessados.

8.12.2. Quanto aos demais resultados apurados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), foram identificados contratos, cuja pertinência ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar será analisada a seguir:

a) Contrato nº 78/2024, firmado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí: tem por objeto a contratação de instituição financeira oficial autorizada pelo Banco Central para o gerenciamento do duodécimo e do cartão corporativo do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI). Trata-se, portanto, de objeto distinto daquele pretendido pela LOTERJ, não sendo adequado utilizá-lo como parâmetro direto para a definição do percentual de desconto inicial da disputa;

b) Contrato nº 15/2024, firmado pela Câmara Municipal de Itabira: apresenta objeto idêntico ao pretendido neste Estudo Técnico Preliminar, tendo sido contratada a empresa Mega Vale Administradora de Cartões, com percentual de desconto de 0,51%. Dessa forma, por se tratar de contratação com objeto compatível, o percentual registrado constitui referência para a análise preliminar do parâmetro de disputa; e

c) Contrato nº 376/2024, firmado pela Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG: apresenta objeto semelhante ao desta contratação, contemplando a disponibilização de saldo de R\$ 300,00 por cartão natalino. Contudo, consta no instrumento contratual o valor de R\$ 334,50 por cartão, indicando que a contratação foi estruturada com parâmetros econômicos distintos do modelo de julgamento pelo maior percentual de desconto pretendido neste Estudo. Assim, não se mostra adequado utilizar diretamente esse valor para estabelecer o percentual inicial da disputa.

d) Contrato nº 481/2025, firmado pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran/RJ com a Le Card Administradora de Cartões LTDA: apresenta objeto idêntico ao pretendido neste Estudo Técnico Preliminar, no valor unitário de 1.625,66, onde o percentual de desconto iniciou em 0,00%.

e) Processo SEI-350006/000360/2025, firmado pela Secretaria de Estado de Polícia Militar com a Le Card Administradora de Cartões LTDA: apresenta objeto idêntico ao pretendido neste Estudo Técnico Preliminar, no valor unitário de 650,00, onde o percentual escolhido foi o de 0,51%.

8.12.3. A análise dos resultados evidencia a existência de contratações com diferentes percentuais e condições econômicas, devendo ser consideradas as particularidades do objeto, especialmente o quantitativo máximo de 54 cartões, o valor nominal individual de R\$ 1.200,00 e a disponibilização dos créditos em parcela única. Tais características podem influenciar os custos operacionais e a capacidade de concessão de descontos pelos fornecedores.

8.12.4. Considerando que o percentual inicial da fase de disputa não se confunde com o percentual efetivamente ofertado ao término da competição, entende-se tecnicamente possível adotar 0,00% (zero por cento) como parâmetro de abertura, permitindo a apresentação de lances sucessivos e a obtenção de descontos superiores, sem estabelecer previamente percentual mínimo que não tenha sido demonstrado pela pesquisa de mercado.

8.12.5. Desse modo, a utilização de 0,00% como percentual inicial não representa dispensa da busca da proposta mais vantajosa, mas parâmetro de abertura da fase competitiva.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da empresa contratada às dependências do contratante, no trato de questões relacionadas à execução do objeto.

9.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal da contratada.

9.3. Designar gestor e fiscais para acompanhamento da execução da contratação.

9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado, perante as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

- 9.5. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução.
- 9.6. Manter, através da fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto.
- 9.7. Notificar formalmente a empresa contratada por ocorrências de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução da contratação, fixando prazo para a sua correção.
- 9.8. Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência.
- 9.9. Verificar, durante a vigência da contratação, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.10. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento.
- 9.11. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A contratada deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento dos serviços, objeto desta contratação, conforme especificações, prazos e condições constantes deste Termo de Referência e na sua proposta.
- 10.2. O fornecedor selecionado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou aceitar a nota de empenho, conforme o caso, nos termos do art. 13 do Decreto Estadual nº 48.820/2023, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada apresentada durante o seu transcurso, desde que o motivo seja aceito pela Administração, nos termos do art. 13, § 1º, do Decreto Estadual nº 48.820/2023.
- 10.4. Credenciar, junto à LOTERJ, preposto para representá-lo e atender às requisições efetuadas pelo Gestor da contratação.
- 10.5. Fornecer o(s) serviço(s) conforme especificações, prazos e nos locais previstos, em perfeitas condições, na forma estabelecida neste Termo de Referência, consignados em sua proposta comercial, acompanhado(s) da respectiva nota fiscal.
- 10.6. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, bem como responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.
- 10.7. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização, atendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas por esta.
- 10.8. Cientificar imediatamente a fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete a execução do objeto.
- 10.9. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos na execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização.
- 10.10. Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização.
- 10.11. Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Modalidade de licitação e critério de julgamento

11.1.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Processo Eletrônico de Dispensa - PED, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 48.820/2023, adotando como critério de julgamento o maior percentual de desconto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no aviso de dispensa.

12. DA APRESENTAÇÃO, ACEITABILIDADE E DESEMPATE DAS PROPOSTAS

12.1. Prazo de validade

12.1.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.1.2. A proposta deverá indicar o percentual de desconto ofertado, expresso em percentual, observadas as condições de apresentação e validade estabelecidas no aviso de dispensa e neste Termo de Referência.

12.1.3. Para fins de julgamento e apuração do valor devido, o percentual de desconto será aplicado ao valor nominal dos créditos efetivamente solicitados e disponibilizados aos beneficiários, observado o valor individual de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por cartão e o quantitativo efetivamente executado, limitado ao máximo contratado.

12.1.4. Será considerada mais vantajosa, entre as propostas que atenderem integralmente às condições de habilitação e às especificações do objeto, aquela que apresentar o maior percentual de desconto, desde que a proposta seja juridicamente admissível e economicamente exequível.

12.1.5. Não serão admitidas cobranças adicionais à LOTERJ ou aos beneficiários, a título de emissão, fornecimento, administração, processamento, manutenção da rede credenciada ou quaisquer outros custos necessários à execução integral do objeto, os quais deverão estar contemplados no modelo econômico da proposta, observada a legislação aplicável.

12.2. Critério de Desempate

Em caso de empate serão utilizados os critérios estabelecidos no artigo 60, da Lei 14.133/2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo fornecedor ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total da contratação;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o processo eletrônico de dispensa ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o PED;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

13.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.5.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

13.1.6. Não aceitar a Nota de Empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo eletrônico de dispensa ou prestar declaração falsa durante o PED ou na execução da contratação;
- 13.1.9. Fraudar o processo eletrônico de dispensa ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.10.3. Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo eletrônico de dispensa;
- 13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 13.2. O fornecedor ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1. A advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 13.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 13.1.1 a 13.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
- 13.2.2.1. Na hipótese de a infração ser cometida antes da efetivação da contratação, a base de cálculo da multa do item 13.2.2 será o valor da última Nota de Empenho emitida;
- 13.2.2.2. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho;
- 13.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 13.13.
- 13.2.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 13.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 13.3.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, caso haja, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).
- 13.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 13.3.1. autoriza a Administração a promover a rescisão contratual, caso haja, por descumprimento ou

cumprimento irregular de suas cláusulas.

13.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato, caso haja, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente Termo de Referência.

13.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% do valor do Contrato, caso haja:

13.4.1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

13.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

13.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade CONTRATANTE, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 13.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

13.7. A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

13.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do fornecedor ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

13.7.2. A defesa prévia do fornecedor ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 13.2.1 e 13.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 13.2.3 e 13.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.7.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.8. A aplicação das sanções previstas no edital e no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa da contratação, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1. Aplica-se o disposto na alínea a do item 13.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.10.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10.2.1. Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

13.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao fornecedor ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

13.11.1. O fornecedor ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade CONTRATANTE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

13.12. O CONTRATANTE deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

13.12.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

13.13. Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

13.13.1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

13.13.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos necessários à realização do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 2.501.230

PROGRAMA DE TRABALHO: 23.122.0002.2016

NATUREZA DA DESPESA: 33904601

15. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A contratada deverá tratar os dados pessoais recebidos da LOTERJ exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado.

15.2. A contratada deverá restringir o acesso aos dados aos profissionais e prestadores que necessitem deles para a execução do objeto, assegurar o cumprimento dos deveres de confidencialidade e comunicar à LOTERJ, sem demora injustificada, incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares, sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

15.3. Encerrada a necessidade de tratamento, os dados deverão ser eliminados ou mantidos somente nas hipóteses legalmente autorizadas, observadas as instruções da LOTERJ e os deveres de conservação previstos na legislação aplicável.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria.

16.2. Antes de apresentar a proposta, o fornecedor deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas à perfeita execução do objeto, em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

16.3. Incumbe ao fornecedor consultar com antecedência quanto aos prazos de execução do objeto, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso e/ou interrupções devido ao não cumprimento do objeto.

16.4. Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados só serão considerados recebidos se devidamente protocolados, via correio eletrônico ou outro meio digital.

16.5. A relação da contratada com o contratante restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

16.6. As despesas com o frete até o local da entrega, estabelecido no item 5.2.2, serão de responsabilidade da contratada, cabendo a esta também os custos por danos ou acidentes que se acometerem aos materiais em momento prévio à entrega definitiva.

17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

<p>Nayane Reis Departamento de Gestão de Contratos, Compras e Licitações ID Funcional n.º 5136863-3</p>	<p>Mariana Rodrigues Alves Ferreira Departamento de Gestão de Contratos, Compras e Licitações ID Funcional n.º 5133517-4</p>
---	--

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Nayane de Araujo Reis, Chefe de Serviço**, em 13/10/2026, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Rodrigues Alves Ferreira, Auxiliar de Serviço**, em 13/10/2026, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **143599885** e o código CRC **BB6339E1**.

Referência: Processo nº SEI-150013/000702/2026

SEI nº 143599885

Rua Sete de Setembro,, 170 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-002
Telefone: 2332-6445